

**PROJETO DE LEI Nº ...../EXECUTIVO**

**Altera o caput do Art. 1º da Lei  
Municipal nº 5555/11.**

**Art. 1º** Fica alterado o caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 5555/11, de 23 de novembro de 2011, que Institui a Gratificação de Incentivo à Produtividade aos servidores do grupo operacional que atuam em frentes de trabalho, passando a vigor com os seguintes valores:

**"Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Produtividade, a ser concedida aos servidores municipais ocupantes de cargos das categorias funcionais integrantes do Grupo Operacional, definido nos artigos 5º, 7º e 9º, da Lei Municipal nº 4745, de 05 de janeiro de 2004, quando integrarem, mediante designação formal, equipes com atuação em frentes de trabalho e satisfizerem as condições previstas nesta Lei.

..... " (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23 de novembro de 2011.

---

**JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/Executivo, que**

**Altera o caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 5555/11.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que pretende **Altera o caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 5555/11, de 23 de novembro de 2011, que Institui a Gratificação de Incentivo à Produtividade aos servidores do grupo operacional que atuam em frentes de trabalho.**

O objetivo precípua do projeto é incluir os celetistas, não amparados pelo Art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, no grupo de servidores contemplados com a gratificação e, assim, dar tratamento isonômico aos que desempenham funções e atividades idênticas.

Em análise da Lei Municipal 4745/2004, de 05-01-2004, percebe-se que ela traz em toda a sua estrutura, de forma organizada, a concessão de várias gratificações, mudanças de classe e outros benefícios de maneira isonômica, ou seja, atendendo a todos os servidores estatutários e celetistas estabilizados ou não da mesma forma.

Com o advento da Lei Municipal 5.555/2011, todas as categorias definidas nos Grupos Operacionais, citados e não citados pela norma, sentiram-se motivados tanto quanto a clara intenção do legislador de beneficiá-los. Entretanto, aos celetistas não configurou o amparo da lei. Assim, a Lei Municipal não está premiando com o mesmo entendimento aos que exercem as mesmas funções e atividades contrariando o senso de justiça.

A inclusão dos celetistas certamente virá ao encontro do legislador de estender o benefício da lei a todos da mesma maneira.

É a justificativa

Santa Maria, 02 de março de 2012.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal